



REQUERIMENTO Nº /2017 RQ 3169 /2017
(Da Comissão de Educação Saúde e Cultura)

L I D O
Em. 29/11/17

Secretaria Legislativa

Requer a constituição de Comissão Especial de acompanhamento das ações do Governo do Distrito Federal voltadas a alimentação e transporte escolar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos artigos 171, do Regimento Interno desta Casa, vimos requerer a constituição da Comissão Especial de acompanhamento das ações do Governo do Distrito Federal voltadas a alimentação escolar.

A comissão especial será composta por 05 (cinco) deputados e terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3169 / 2017
Folha Nº 01 de 01

JUSTIFICAÇÃO



Recentemente o desmaio de um aluno de oito anos em uma escola do Distrito Federal chamou atenção sobre a necessidade de acompanhar e fiscalizar a qualidade da merenda ofertada as crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas do Distrito Federal, nesse sentido se faz necessária a criação de uma comissão especial para verificar se alunos da instituição estão passando fome. O aluno faz parte de um grupo de 250 crianças de baixa renda que precisa se deslocar por 30 quilômetros diariamente para participar das aulas no período da tarde, na Escola Classe 8, localizada na cidade do Cruzeiro.

Segundo a professora do aluno, Ana Carolina Costa, o menino estava chorando e reclamando de dores no peito na última segunda-feira, 13. Enquanto ela tentava ajudá-lo, ele desmaiou duas vezes. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) foi acionado e, durante o atendimento, foi relatado que a criança não havia comido nada no dia anterior e teria tomado apenas um mingau de fubá antes de sair de casa naquela manhã. Três irmãos da criança que também estudam no local foram chamados e confirmaram a informação.

A Secretaria de Educação do DF oferece apenas um lanche aos estudantes, composto por bolacha e suco, de duas a três vezes na semana.



A alimentação escolar tem o objetivo de contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

Creches: R\$ 1,07

Pré-escola: R\$ 0,53

Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64

Ensino fundamental e médio: R\$ 0,36

Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32

Ensino integral: R\$ 1,07

Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: R\$ 2,00

Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,53

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 31691/2017
Folha Nº 02 Det

Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

São atendidos pelo programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público). Vale destacar que o orçamento do PNAE beneficia



milhões de estudantes brasileiros, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

É importante observar que o cardápio escolar deve ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução nº 26/2013.

Em razão do exposto, conclamamos aos nobres pares a aprovar este requerimento, o que permitirá a constituição da Comissão Especial que prestará relevantes serviços à comunidade escolar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2017.


Deputado **WASNY DE ROURE**

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Deputado **JUAREZÃO**


Deputado **REGINALDO VERAS**

Deputada **LILIANE RORIZ**

Deputado **JÚLIO CÉSAR**

Deputada **SANDRA FARAJ**

Deputado **LIRA**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **PROFESSOR ISRAEL**

Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 3269/2017
Folha Nº 03 de 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Deputado **BISPO RENATO**


Deputado **RICARDO VALE**


Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputado **CHICO VIGILANTE**


Deputado **WELLINGTON LUIZ**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **DELMASSO**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**


Deputada **CELINA LEÃO**


Deputado **JOE VALLE**

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3169 / 2017
Folha Nº 04 B. te



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.169/17.

Autoria: Comissão de Educação, Saúde e Cultura

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 71 do RICL).

Em 01/12/17

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 3169/2017

Folha Nº 05 de 04